

**EDITAL Nº 04/2019 - DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA****ANULAÇÃO DA QUESTÃO  
CONCURSO PÚBLICO TRT 1ª REGIÃO - RJ**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região – TRT 1ª Região, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL Nº 04/2019 - DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA APÓS ANULAÇÃO DA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA, APENAS PARA O CARGO 401 - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, para o CONCURSO PÚBLICO TRT 1ª Região – RJ, aberto pelo Edital nº 01/2018, conforme as seguintes disposições:

**Art. 1º** Conforme a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0101768-87.2018.5.01.0000, a questão da Prova Objetiva para o cargo 401 - Analista Judiciário - Área Administrativa foi anulada, razão pela qual será dada continuidade ao certame, reprocessando-se todas as fases e resultados, cabendo ao candidato o acompanhamento das publicações no site do Instituto AOCP.

I - A questão foi anulada conforme sequência: Prova 01 - Questão 46; Prova 02 - Questão 45; Prova 03 - Questão 44 e Prova 04 - Questão 43.

**Art. 2º** Conforme o estabelecido nos subitens 6.7.1 a 6.7.4, e Tabela 6.1 do Edital de Abertura nº 01/2018, ficam **CONVOCADOS APENAS os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, que não participaram da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda na primeira oportunidade, que realizar-se-á no dia, local e horários estabelecidos no referido Anexo.**

I - O Anexo Único também contém a **NOVA** demonstração de classificação, na aplicação da Linha de Corte para convocação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, conforme previsto nos subitens 6.7 a 6.7.4, e Tabela 6.1, do Edital de Abertura nº 01/2018. Todos os candidatos empatados com o último colocado na Prova Objetiva, dentro o limite disposto na Tabela 6.1, foram convocados para a aferição da veracidade da autodeclaração como negro. Os candidatos inscritos como negros, não classificados dentro do número máximo estabelecido na Tabela 6.1, ainda que tenham obtido a nota mínima prevista no subitem 9.4, não foram convocados para a aferição e estão automaticamente eliminados do concurso.

II - É responsabilidade do candidato verificar a cidade, o local e a sala de realização da sua aferição, comparecendo ao local na data e horário pré-determinado, conforme distribuição descrita no Anexo Único neste edital. **NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

**Art. 3º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de convocação, munidos de documento oficial de identificação, original, com foto.**

I - O documento contendo a autodeclaração como pessoa preta ou parda será fornecido pelo Instituto AOCP, não sendo necessário o candidato providenciar tal documento.

**Art. 4º** Conforme estabelecido no subitem 6.7.8, em relação aos candidatos devidamente convocados para a realização da aferição, temos a informação que segue: “O não comparecimento ou a reprovação na aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e a eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

**Art. 5º** Conforme estabelecido no subitem 6.8: “A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e foto(s) tirada(s) pela equipe do Instituto AOCP, no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; d) as formas e os critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerarão, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.”

**Art. 6º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de março de 2019.

**CESAR MARQUES CARVALHO**

Desembargador Vice-Presidente do exercício regimental da Presidência do  
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região